

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 038 /2021

011 Paraguaçu Paulista
Protocolo: 031432
Data: 25/05/2021 09:41:17
Assinatura: 

Assunto: Projeto de Lei nº 033/2021

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 033/2021, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada, o qual visa alterar a Lei Municipal nº 3.106, de 11 de abril de 2017, para transferir a coordenação do Programa Adote Uma Praça ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação.

O projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 70, inciso VII, 152 e 231, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município:

"Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

Art. 152 - *O meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui bem público de uso comum do povo, impondo-se ao governo municipal o dever de defendê-lo e preservá-lo.*

Art. 231 - Ao Município compete:

I - gerenciar e executar as políticas e os programas que integrem com a saúde individual e coletiva, nas áreas de:

b) saneamento e meio ambiente;"

A propositura atende também os termos do art. 55, caput da Lei Orgânica do Município, art. 200, inciso IV do Regimento Interno da Casa, c/c art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

"LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município."

"RI - Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa;

III - Das Comissões Permanentes;

IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

"C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 25 de maio de 2021.


MELISSA RITTI MARANETTI NASCIMENTO
Procuradora Jurídica Interina